

LEI MUNICIPAL Nº. 1721/2007

“ Altera redação dada ao Parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1627 de 12 de abril de 2006 ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica incluído o inciso VI no artigo 107 da Lei Municipal nº. 1569/2005
VI – Licença-Prêmio

Art.2º - Ficam incluídos os seguintes parágrafos no artigo 107, da supracitada Lei.

§ 3º - Fica garantida a todo servidor municipal efetivo, gozar no período total de sua vida profissional uma Licença-Prêmio de (06) seis meses, não coincidindo com o período de férias regulamentares, podendo ser gozada no todo ou parceladamente por período não inferior a um mês.

§ 4º - A licença Prêmio será contada a partir de 10 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º - A Licença Prêmio de que trata o inciso VI, deverá ser solicitada ao servidor, preferencialmente com 03 (três) meses de antecedência, podendo ser concedida, se houver disponibilidade de recursos humanos comprovados e disponíveis para o ato de substituição.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 23 de maio de 2006.

Olmir Rossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Paulo Roberto Tomasini
Secretário de Administração